



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI N° 1.264/21 DE 18 DE MARÇO DE 2.021

“INSTITUI PROGRAMA DE VACINAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de PARAÍSO, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica (castração), vedada a prática de outros procedimentos veterinários, como método de controle populacional e sanitário.

Art. 2º. A população deverá ser conscientizada, constantemente pelo Poder Público através de programas de campanhas educativas veiculadas nos meios de comunicação adequados, sobre a necessidade de se esterilizar os animais e bem como para a assimilação de noções básicas de ética, guarda e responsabilidade sobre os mesmos.

Art. 3º. As castrações serão realizadas nas dependências da clínica veterinária pertencente ao município de Paraíso, seguindo todas as normas vigentes do Conselho de medicina veterinária e serão executadas por Médico Veterinário do Município.

Art. 4º. As castrações serão feitas conforme a demanda, mediante prévia inscrição dos animais junto à clínica veterinária e dar-se-ão conforme agendamento realizado pelo setor de veterinária.

§ 1º. Nos dias e horários marcados para a castração, o profissional responsável avaliara as condições dos animais inscritos e assinará laudo sobre a possibilidade ou não da realização do procedimento.

§ 2º. Qualquer impedimento para a castração será esclarecido ao proprietário do animal.

§ 3º. O médico veterinário responsável fornecerá ao proprietário do animal todas as instruções sobre o pós-operatório, seguidas de receituário próprio e informações que julgar convenientes, inclusive marcando datas de retorno e outros procedimentos.

§ 4º. Os custos com medicamentos, a que faz menção o parágrafo anterior, serão de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável pelo animal.

§ 5º. O responsável ou proprietário do animal assinará um formulário próprio de ciência e responsabilidade sobre eventuais riscos no decorrer ou após o procedimento cirúrgico, advindos de anomalias ou doenças pré-existentes no animal, de desconhecimento do seu proprietário, resultando em sequelas ou óbitos por causa da cirurgia de esterilização.

§ 6º. A prova de propriedade do animal será o comprovante de residência de quem o apresentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Art. 5º. É vedada a soltura ou abandono de cães e gatos em vias e logradouros públicos ou privados, sob pena de multa no valor de 125 UFMPs, vigente na data do ocorrido, mediante denúncia à autoridade competente.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida pelo setor de veterinária do município e os valores arrecadados, a título de multa, serão destinados para o órgão municipal e subsidiarão programas de campanhas educativas nesta área.

Art. 6º. Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados (Rua), deverão ser castrados, inclusive os cães e gatos da ONG (APROAPA ABRIGO LIS MARIA), e os animais domésticos assim estabelecidos.

Art. 7º.

O setor de veterinária do município, ao tomar conhecimento da existência, de cães e gatos saudáveis abandonados, fará o cadastramento dos mesmos junto à clínica veterinária local e adotará todas as medidas que julgar convenientes, principalmente na castração dos mesmos e no seu destino.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 9º. A campanha de vacinação de cães e gatos será feita anualmente no mês de agosto de cada ano, adotando se critérios para ampla publicidade da mesma.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 18 de março de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral